



Lei do consumo de álcool por menores x Carnaval

Os preparativos são muitos para que o Carnaval de Socorro ofereça à população "Alegria hoje e sempre", como define o tema deste evento de 2012.

No entanto, mediante as determinações da Lei Estadual 14.592 que trata sobre a venda, oferta, entrega e permissão do consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos, a participação da população será fundamental para que a alegria de muitos não se apague em meio ao confete e à serpentina.

Tomando como base a ação fiscalizadora do último sábado (11), quando nove estabelecimentos foram notificados por descumprirem as determinações da Lei, o Conselho Municipal Antidrogas convocou uma reunião com representantes do Poder Judiciário, Poder Executivo, Conselho Tutelar, Vigilância em Saúde, Polícias Militar, Civil e

Municipal, com intuito de organizar a ação no período do carnaval.

Durante a reunião que ocorreu na quarta-feira (15), no Auditório do Centro Administrativo, ficou definido que dois grupos agirão no carnaval. O primeiro, cumprindo a função de autuação e fiscalização das leis federais, estaduais e municipais que regem o consumo de bebida alcoólica e o segundo, a função de conscientização sobre a prática nociva do consumo deste produto por menores de idade.

Conforme as leis, cabe ao grupo fiscalizador: apreender bebidas em litro consumidas em via pública; multar o comércio que permitir a venda, oferta e entrega de bebida alcoólica à menores; encaminhar o menor perante seus responsáveis que, conforme os trâmites da lei, responderão em juízo e aplicar as demais normas

do Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA).

Considerando que o agente fiscalizador da comercialização de bebidas alcoólicas por ambulantes é a Polícia Militar e que a Vigilância em Saúde, junto dos ambulantes é responsável somente pela inspeção alimentar, porém, junto aos estabelecimentos comerciais, além da inspeção de alimentos, é responsável pela inspeção da venda, oferta, entrega e permissão do consumo de bebida alcoólica por menores, este primeiro grupo terá integrantes das duas organizações.

O segundo grupo, composto por integrantes da ONG Viva a Vida, do Departamento de Promoção Social, Procon e Conselho Municipal Antidrogas farão o trabalho de conscientização sobre os perigos decorrentes do consumo irresponsável de bebida alcoólica.

Apesar das reuniões e esforços da Administração Pública, dos organizadores do evento e dos carnavalescos, para que a festa seja muito boa, somente com a colaboração de todos a Lei deixará de cobrar dos pais de família os atos infratores dos filhos menores de 18 anos e dos

proprietários de estabelecimentos comerciais as penas pelo desacato às suas determinações. Considere isso e certamente os servidores dos órgãos públicos cumprirão suas funções sem constringer ninguém.

Boa festa!

Carnaval altera a coleta do lixo

Para atender às necessidades da programação do Carnaval 2012 e atender ao serviço de limpeza pública da cidade, o Departamento Municipal de Limpeza alterou o horário da coleta de lixo nas ruas centrais da cidade, segunda

e terça-feira de Carnaval. Nesses dias, 20 e 21 de fevereiro, a equipe de limpeza recolherá o lixo desta área da cidade a partir das 15 horas.

Nas outras regiões da cidade, o horário da coleta permanecerá o mesmo.

Comunicado à população

A Prefeitura Municipal comunica que em função do Desfile do Carnaval 2012, fica proibida a permanência de veículos estacionados nas ruas Campos Salles e 13

de Maio, a partir das 18 horas dos dias 18 e 20 de fevereiro. O motorista desatento ao conteúdo deste comunicado poderá ter seu veículo guinchado.

Carnaval 2012

Alegria Hoje e Sempre

dia	horário	local
11	21h00	COROAÇÃO DA CORTE e CARNAVAL na Praça da Matriz com a BANDA ODISSÉIA
18	21h00	DESFILE nas ruas Campos Salles e 13 de Maio
	23h00	Carnaval na Praça da Matriz com a BANDA STUDIO A
19	16h00	MATINÊ dos 10 MAIS na Praça da Matriz com a BANDA DA ALEGRIA
	23h00	CARNAVAL na Praça da Matriz com a BANDA STUDIO A
20	16h00	MATINÊ dos BONECÕES na Praça da Matriz com a BANDA ODISSÉIA, e o grupo circense BuBiÔ-Ficô LÔ!
	21h00	DESFILE nas ruas Campos Salles e 13 de Maio
	23h00	CARNAVAL na Praça da Matriz com a BANDA STUDIO A
21	16h00	MATINÊ das Premiações na Praça da Matriz com o grupo INSPIRAÇÃO DO SAMBA e o grupo circense BuBiÔ-Ficô LÔ!
	23h00	CARNAVAL na Praça da Matriz com a BANDA STUDIO A
17	23h00	CLUBE XV
18	16h00	CLUBE XV
	23h30	ASSOCIAÇÃO DANCING NIGHT
19	15h00	CLUBE XV
	23h30	ASSOCIAÇÃO DANCING NIGHT
20	15h00	CLUBE XV
	23h30	ASSOCIAÇÃO DANCING NIGHT
21	15h00	CLUBE XV

Esquenta Folia - Banda NOSSA GERAÇÃO
PAGODE NA PISCINA
Mc CRÉU (Funk)
MATINÊ no SALÃO SOCIAL
EDSON e HUDSON (Sertanejo)
MATINÊ no SALÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DANCING NIGHT
MATINÊ no SALÃO SOCIAL

Programação

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Prefeitura do Município de Socorro alerta:
Conforme o artigo 243 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e Lei Estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, é proibido vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Temer nosso carnaval o mais alegre da região. Brinquete com alegria e descontração, sem garrafa na mão.

Compartilhe sua felicidade e seja feliz!

Boa prática aos Ambientes Naturais
Cada um parte, sempre e com cuidado.

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

PORTARIA Nº 5864/2012

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, **Diogo Pereira do Nascimento, contador** da Prefeitura, C.R.C. 1SP nº 256.967/0-3, e a **Ada Rita de Toledo Moraes, (arquiteta)**, devidamente habilitada da Prefeitura, CREA nº 0601392660 para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de fevereiro de 2012.

Registro na Secretaria Geral, em 08 de fevereiro de 2012.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5865/2012

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos do § 4º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso das dependências do Centro de Eventos "João Orlandi Pagliusi", no dia 25 de Fevereiro de 2012, ao **ICA – Instituto Cultura & Arte**, desta cidade, para a realização do evento **Rock in Help 2012**, conforme requerimento formulado através do Processo Administrativo nº 000872/2012.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Prefeitura nas condições em que foi cedido, respondendo a referida Instituição por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade da Associação o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, respondendo isolada e exclusivamente por quaisquer danos, furto ou roubos de veículos ocorridos neste período, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de Fevereiro de 2012.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5866/2012

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos do § 4º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso das dependências do Centro de Eventos "João Orlandi Pagliusi" nos dias 04 e 05 de Abril de 2012, à **Associação Boas Novas Eternas do Circuito das Águas**, desta cidade, para a realização de evento, conforme requerimento formulado através do Processo Administrativo nº 000978/2012.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Prefeitura nas condições em que foi cedido, respondendo a referida Associação por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade da Associação o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, respondendo isolada e exclusivamente por quaisquer danos, furto ou roubos de veículos ocorridos neste período, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Fevereiro de 2012.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5867/2012

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos do § 4º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso da "**Praça da Matriz**" no período de 17 a 21 de Fevereiro de 2012, a **Edubra – Instituto Educacional Brasileiro**, para realização do Evento "**Samba do Livro**", conforme requerimento formulado através do Processo Administrativo nº 001131/2012.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Prefeitura nas condições em que foi cedido, respondendo a referida entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade do Instituto o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, respondendo isolada e exclusivamente por quaisquer danos, furto ou roubos de veículos ocorridos neste período, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 15 de Fevereiro de 2012.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3037/2012

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 3314/2009 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009, ALTERADA PELA LEI Nº 3332/2009 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009, ARTIGO 5º,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os membros abaixo relacionados para constituírem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Socorro, nos termos da **Lei nº 3314/2009 de 29 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 3332/2009 de 09 de dezembro de 2009, conforme dispõe o Artigo 5º:**

I – Representantes da Prefeitura Municipal:

Titular: Salete de Fátima Torres Ishikawa

Suplente: Leonardo Pires

II – Representantes do Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI):

Titular: Alcides Ribeiro de Almeida Junior

Suplente: Leticia Sturlini

III – Representantes do Escritório de Defesa Agropecuária da Regional de Bragança Paulista – Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA):

Titular: César Daniel Kruger

Suplente: Elton Dirceu Ferreira de Andrade

IV – Representantes do Grupo Ecológico Água:

Titular: Rogério Donizetti Rodrigues da Rocha

Suplente: Inês Aparecida dos Santos

V – Representantes da Associação Comercial e Industrial de Socorro:

Titular: Adriano Carollo Junior

Suplente: Marco Donizetti de Toledo

VI – Representantes do Conselho Municipal de Turismo:

Titular: Vera Lucia Oliani de Moraes

Suplente: Flávio Meneguelli

VII – Representantes da Associação dos Moradores e Produtores Organoagrícolas da Microbacias Hidrográfica do Ribeirão do Meio:

Titular: Elias Rodrigues de Moraes

Suplente: Sidney Barrel

VIII – Representantes da Associação da Microbacias do Ribeirão dos Cubas:

Titular: José Carlos Finocchiaro

Suplente: Sebastião Raphael Terra

IX – Representantes da Associação Rural do Bairro da Chave e região:

Titular: Doraci Aparecida Lopes Martins

Suplente: Ana Brandina de Oliveira da Rosa

X – Representantes da Associação da Microbacia do Ribeirão dos Machados:

Titular: Domingos José dos Santos

Suplente: Isael Jamelli

XI – Representantes da Associação da Microbacia do Ribeirão do Jaboticabal:

Titular: Alfred Erbert

Suplente: Paulo Roberto de Godoi

XII – Representantes das Lideranças Rurais:

Titular: George Eduardo Chau

Suplente: José Valdir Ferrari

Titular: José Augusto Ferrari

Suplente: Ricardo Martini

Titular: Mario Pares

Suplente: Elisabeth Frias Pares

Titular: Vicente de Moraes Filho

Suplente: Vandercilio Vicente Sacco

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de Fevereiro de 2012.

Publique-se

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal
Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos
 *Republicado por motivo de incorreção

DECRETO Nº 3038/2012

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Declarar facultativos os pontos nas repartições municipais, durante o ano de 2012, conforme segue abaixo:

FEVEREIRO:

20/02 (segunda-feira)

21/02 (terça-feira)

22/02 (quarta-feira) – ½ período na parte da manhã – com retorno a partir das 12 horas.

ABRIL:

05/04 (quinta-feira)

30/04 (segunda-feira)

JUNHO:

08/06 (sexta-feira)

AGOSTO:

09/08 (quinta-feira)

NOVEMBRO:

16/11 (sexta-feira)

DEZEMBRO:

24/12 (segunda-feira)

26/12 (quarta-feira) – ½ período na parte da manhã – com retorno a partir das 12 horas.

31/12 (segunda-feira)

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais deverão ser operados pelo sistema de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal
Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli - Diretora do Depto dos Negócios Jurídicos
 *Republicado por motivo de incorreção

DECRETO Nº 3041/2012

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Socorro – COMUC**, nos termos do Anexo Único do presente Decreto em atendimento a Lei Municipal nº 3314/2009, alterada pela Lei nº 3332/2009.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de fevereiro de 2012.

Publique-se

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal
Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura
Darleni Domingues Gigli - Diretor do Departamento dos Negócios
Anexo Único - Do Decreto nº 3041/2012

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SOCORRO - COMUC

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

O presente regimento tem por finalidade conceituar, definir e regulamentar a estrutura, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Cultura de Socorro – COMUC, nos termos da Lei 3378, de 21 de julho setembro de 2010 e do art. 164 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura de Socorro é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação popular, na execução e na fiscalização da política cultural de Socorro.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Socorro terá sede em dependência da Divisão de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura de Socorro manifestar-se-á através de deliberações, moções, pareceres e resoluções ou outros expedientes, na conformidade deste Regimento.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC é constituído de 19 (dezenove) conselheiros titulares e suplentes, indicados por seus pares ou pelos órgãos e entidades que representam e nomeados através de Decreto Municipal, que tomarão posse em Reunião Ordinária realizada nos anos pares e terá a seguinte composição:

I – 01 representante do Departamento de Turismo e cultura

II – 01 representante do Conselho Municipal de Turismo

III – 01 representante do Conselho Municipal de Educação

IV – 01 representante da ACE - Associação Comercial e Empresarial de Socorro

V – 01 representante da Câmara Municipal

VI – 01 representante Conselho Municipal de Meio Ambiente

VII – 01 representante da Música

VIII- 01 representante do Teatro

IX – 01 representante da Dança

X – 01 representante do Artesanato

XI – 01 representante do Instituto Cultura e Arte

XII – 01 representante da Literatura

XIII - 01 representante do Folclore

XIV – 01 representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Arquitetônico Cultural e Natural de Socorro

XV – 01 representante da Corporação Musical Santa Cecília

XVI – 01 representante da Imprensa

XVII – 01 representante do Coral Musical

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/ 2005. Edição Especial, de acordo com o art. 1º do Decreto nº2496/2005. Distribuição Gratuita, em bancas de jornais e repartições públicas.

Fotos: Depto. de Comunicação Social
Impressão: Editora O Liberal Ltda - Americana
Tiragem: 2.000 exemplares

Vilma de Oliveira S. Simões
 Diretora do Depto. de Comunicação Social

Márcia Regina Mantovani
 MTB 46.375
 Chefe da Divisão de Comunicação

Email: imprensa@socorro.sp.gov.br

Telefone (19) 3855-9600

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

XVIII – 01 representante das Artes Visuais e Áudio Visual

XIX – 01 representante das Artes Plásticas.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados mediante documento subscrito pelos membros da categoria ou pelos respectivos órgãos e entidades que representam em data previamente designada.

§ 3º - A não-indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Conselho Municipal de Cultura – COMUC a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 5º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Socorro perderão o mandato quando se ausentarem em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência e será substituído, por quem de direito.

§ 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, cabendo recurso aos membros que decidirão por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

§ 2º - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades, desde que comuniquem ao Conselho suas ausências com antecedência de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Socorro:

I - representar a sociedade civil de Socorro junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II - elaborar, junto à Divisão de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV - emitir parecer sobre as questões que se referem propostas programáticas, propostas de obtenção de recursos e estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

V - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

VI - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Divisão de Cultura;

IX - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

X - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XI - auxiliar a Divisão de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XIV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XV - auxiliar o Departamento Municipal de Turismo e Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XVI - propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

XVII - propor a criação do Fundo Municipal de Cultura;

XVIII - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XIX - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC conta a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - 1ª Secretária;

IV - 2ª Secretária;

V - Câmaras Setoriais;

VI - Plenário.

Parágrafo único. A primeira reunião será presidida pelo Diretor do Departamento de Turismo e Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art. 9º - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário.

§ 1º - O conselho elegerá em votação, dentre seus membros, um Presidente e um Vice Presidente, na primeira reunião dos anos pares e os Secretários serão designados pelo Presidente eleito.

§ 2º - No caso de impedimento do Presidente, o Vice Presidente assumirá as atribuições de presidência.

§ 3º - Em caso de impedimento permanente do Presidente e do Vice Presidente assumirá suas funções o conselheiro de mais idade com fim único de convocar reunião para eleger a Presidência que completará a gestão em curso.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC:

a) coordenar as reuniões ordinárias, bem como convocar as reuniões extraordinárias, quando for o caso;

b) convocar com antecedência mínima de 72 horas os membros do COMUC para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;

c) manter os contatos que o COMUC entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal ou com entidades não governamentais;

d) solicitar do Poder Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do COMUC;

e) apresentar, anualmente, relatório do COMUC para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-los ao Executivo e Legislativo Municipal;

f) representar o COMUC;

g) cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMUC;

h) por em discussão as atas das reuniões;

i) assinar atas das reuniões e os pareceres do COMUC, encaminhando estes para os devidos fins;

j) assinar a correspondência ou comunicações expedidas pelo COMUC

k) requisitar as diligências solicitadas pelos relatores ou pelo Plenário;

l) comunicar ao chefe do Poder Executivo a perda de mandato de qualquer membro do COMUC para as providências cabíveis;

Art. 11 - Compete ao Vice Presidente:

a) assessorar e manter atualizado o cadastro do COMUC em coordenação com o 1º Secretário;

b) representar o Presidente, por delegação, nos seus eventuais impedimentos;

c) substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou morte, concluindo o mandato em curso.

Art. 12 - Compete ao 1º Secretário:

a) organizar e manter atualizado o cadastro do COMUC;

b) elaborar as atas das reuniões do COMUC;

c) organizar a correspondência dirigida ao COMUC, bem como no início de cada reunião prestar contas da correspondência recebida e expedida;

d) atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do COMUC;

e) dar publicidade as entidades do cronograma de atividades do COMUC;

f) ser a ligação entre o plenário do COMUC e as comissões especiais, criando uma forma de comunicação entre os conselheiros participantes das comissões;

g) divulgar a existência de comissões especiais e seu horário de funcionamento;

h) fornecer subsídios para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;

i) executar tarefas afins.

Art. 13 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências.

SEÇÃO II - DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 14 - As Câmaras Setoriais de Cultura de Socorro são órgãos consultivos vinculados ao COMUC e têm como atribuição fornecer subsídios e formular recomendações para a definição de diretrizes para o desenvolvimento dos diversos setores culturais, em sintonia com o Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 15 - As Câmaras Setoriais de Cultura de Socorro são constituídas por no mínimo 03 (três) membros (coordenador, primeiro secretário e segundo secretário), cada uma, e compostas por integrantes das cadeias produtiva e criativa, visando:

a) diálogo permanente entre os diversos segmentos artísticos, por intermédio de suas entidades representativas, e o Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC;

b) reflexões sobre as dificuldades, as oportunidades e os desafios apresentados em cada uma das cadeias de produção – formação, criação, produção, difusão e consumo do produto cultural;

c) propiciar a participação da sociedade civil no processo de definição do conjunto de metas e ações a serem priorizadas por essas políticas setoriais.

Parágrafo único - Os segmentos culturais interessados em participar das Câmaras Setoriais deverão se cadastrar junto à Divisão de Cultura de Socorro, cabendo ao Executivo Municipal regulamentar sua criação e nomeação.

Art. 16 - As Câmaras Setoriais de Cultura de Socorro compete:

a) promover a discussão das questões que lhe forem propostas;

b) informar ao COMUC sobre o andamento do seu trabalho;

c) remeter ao COMUC recomendações para deliberação;

d) solicitar ao COMUC, quando necessário, assessoria e material para o desempenho das suas funções;

e) eleger um coordenador e um relator de cada Câmara Setorial;

Art. 17 - As Câmaras Setoriais poderão convidar representantes de entidades ou pessoas da sociedade civil para assessorá-las nas discussões dos assuntos que lhe são pertinentes, sem ônus aos cofres municipais.

O PLENÁRIO

Art. 18 - o Plenário do Conselho Municipal de Cultura - COMUC é seu órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 19 - Compete aos Conselheiros integrantes do Plenário:

a) deliberar sobre todas as matérias de competência do COMUC;

b) comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUC, justificando a ausência;

c) requerer que constem em pauta assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação do COMUC bem como preferência para exame de matéria urgente;

d) votar e ser votado para integrar a diretoria executiva do COMUC;

e) representar o COMUC quando designado por seu Plenário e/ou Presidência;

f) requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário;

g) formular moções, pareceres e resoluções no âmbito de competência do COMUC;

h) propor e deliberar sobre a criação de comissões especiais;

i) propor alterações parciais ou totais deste Regulamento Interno.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 - O Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC reunir-se -á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º - As reuniões ordinárias do COMUC se realizarão às primeiras sextas-feiras às 20h, com um quorum mínimo de um terço de seus membros, não havendo quorum, às 20h30 com os presentes.

§ 2º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 15 dias, salvo motivo de urgência devidamente justificado pela diretoria.

§ 3º - As deliberações do COMUC serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 21 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado até sessenta minutos, por deliberação do Plenário.

Art. 22 - Nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da Presidência.

Art. 23 - Quando se tratar de matéria reservada, previamente agendada, a Presidência poderá determinar que o público não tenha acesso à reunião.

Art. 24 - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC funcionarão da seguinte forma:

a) abertura, verificação do número de presentes com direito a voto e existência de "quorum" conforme lista de presença;

b) leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata de reunião anterior;

c) distribuição dos assuntos a serem analisados e relatados;

d) indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 25 - Os assuntos apresentados para discussão e deliberação nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC se referem às questões de competência específica, conforme disposto no art. 7º deste Regimento, bem como moções, pareceres e resoluções e recomendações das Câmaras Setoriais.

Parágrafo único - Os membros do COMUC poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem da pauta e inscrição.

Art. 26 - A diretoria do COMUC realizará uma reunião prévia para elaborar a pauta dos trabalhos, quando serão analisados os assuntos agendados na secretaria do Conselho em até dez dias de antecedência.

Parágrafo único - As propostas em discussão durante a reunião do Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC poderão ser classificadas em matéria de estudo ou deliberação imediata, conforme decisão do plenário.

Art. 27 - O membro do Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

Art. 28 - Quando em reunião do Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC a discussão, por qualquer motivo, não foi encerrada, ficará a discussão adiada para a reunião seguinte e se o presidente achar de relevância a imediata decisão, poderá marcar reunião extraordinária, inclusive para o mesmo dia.

SEÇÃO I - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 29 - As decisões do Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC serão formalizadas na seguinte conformidade:

I - Resolução

II - Parecer

III - Moção

IV - Deliberação

Art. 30 - Resolução é um diploma legal, discutido e votado pelo Plenário do Conselho que tem por objetivo regular uma matéria, que entra em vigor após sua publicação em jornal oficial do município.

Art. 31 - Parecer é a manifestação formal do Conselho sobre assunto de sua competência.

Art. 32 - Moção é a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, protestando ou repudiando, devendo, após sua aprovação, ser encaminhada à instância devida.

Art. 33 - Deliberação é o ato de decidir ou resolver, após discussão e exame, que ao final produz efeito de norma.

§ 1º - As resoluções, os pareceres, as moções, as recomendações das Câmaras Setoriais e demais deliberações serão apreciados, discutidos e votados pelo Plenário do COMUC.

§ 2º - A íntegra das deliberações do Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC deverão ser divulgadas através de sua afixação em local de fácil e amplo acesso ao público e geral, bem como através de meio digital.

Art. 34 - Os projetos submetidos a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Cultura - COMUC devem ser redigidos de forma a detalhar o objetivo e/ou a criação do produto cultural, delineando os parâmetros e definindo os custos e o tempo para sua execução.

Art. 35 - Na apreciação de projetos pelo Conselho Municipal de Cultura de Socorro o Presidente poderá designar relator que emitirá parecer verbal e quando julgado necessário, por escrito, contendo o histórico da matéria apresentada, as condições de ordem prática ou doutrinária que entenderem cabíveis.

§ 1º - O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão de Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2º - Deliberado que o parecer se mostrou insuficiente o Presidente designará novo relator ou constituirá comissão para estudos da matéria.

Art. 36 - Após o relator expor seu parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão ao Plenário, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único - A diretoria estabelecerá, em conjunto com o Plenário, um tempo de exposição oral a cada reunião.

Art. 37 - Durante a discussão, os membros do Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC poderão:

I - apresentar emendas ou substitutivos;

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

II – opinar sobre os relatórios apresentados;

III – propor providências para instrução do assunto em debate;

Art. 38 – Encerrada a discussão em reunião do Conselho Municipal de Cultura de matéria em estudo será a mesma submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo único - O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

CAPÍTULO VI - DAS ATAS

Art. 39 – As reuniões do COMUC serão registradas lavrando-se atas contendo o resumo das reuniões, a fim de ser submetida ao Plenário, constando:

I – dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II – o nome do Presidente;

III – os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados, ou cópia anexa de lista de presença;

IV – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-os sempre a natureza dos assuntos efetuados.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – O Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 41 – O Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC poderá aprovar propostas de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno.

Art. 42 - O Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC convocará anualmente Assembléia Plenária da Cultura.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Socorro - COMUC, no âmbito de sua competência.

Carlos Alberto Tavares de Toledo - Diretor do Departamento de Turismo e Cultura
Marinilda Bertolette Boulay - Presidente do Conselho Municipal de Cultura - COMUC

DECRETO Nº 3042/2012

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Decreto nº 3012/2011 que constituiu o Conselho Municipal de Educação, passando o mesmo a ter vigência com a alteração abaixo descrita, permanecendo inalterados os demais membros:

Presidente: Elenice Brindo da Cruz

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Fevereiro de 2012.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal
Publicado e afixado em igual data no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

EDITAL Nº 02/2012

Prorroga o Prazo de Inscrição para a Eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Socorro - Gestão 2012/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Socorro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), pela Lei Municipal nº 2.863/99 e suas alterações, pela Resolução nº 139 do CONANDA e pela Resolução CMDCA nº 006/2012 que regulamenta a eleição dos conselheiros para a formação do Conselho Tutelar do Município, **PRORROGA** através deste ato, o período para inscrição dos interessados em concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

O período de inscrição, que se encerraria no próximo dia 17 de fevereiro de 2012, fica prorrogado até o próximo dia 24 de fevereiro de 2012.

Os registros das candidaturas (inscrições) poderão ser feitos nos dias úteis, até o dia 24 de fevereiro de 2012, das 08h às 17h, no Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situado na Rua Barão de Ibitinga nº 593, Centro, Socorro/SP.

A eleição será realizada no dia 26/08/2012. Os Conselheiros Tutelares eleitos deverão observar as regras de funcionamento elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), na Lei Municipal nº 2.863/99 e suas alterações, na Resolução CMDCA nº 003/2011, bem como no Regimento Interno do órgão. O subsídio, bem como os demais direitos atribuídos aos Conselheiros Tutelares, são aqueles previstos na Lei Municipal nº 2.863/99 e suas alterações.

A Resolução nº 006/2012, expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e publicada no Jornal Oficial do Município (edição de 20/01/2012), é o instrumento que define as regras aplicáveis ao processo eleitoral e estará disponível no site da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro (http://www.socorro.sp.gov.br/up_anexos/anexos/Edição177-J.Oficial.pdf), bem como na sede do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. O protocolo do requerimento de inscrição implica no conhecimento e aceitação de todos os termos contidos na Resolução nº 006/2012 do CMDCA.

Ficam mantidos todos os demais prazos previstos no Calendário Eleitoral constante da Resolução nº 006/2012 do CMDCA.

Socorro, 14 de fevereiro de 2012

Evandro de Almeida Júnior - Presidente da Comissão Organizadora

Publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

1ª Sessão Extraordinária de 13 de fevereiro de 2012.

Presidência do Vereador: Luciano Kyochi Taniguchi.

Vereadores presentes: André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Carlos Roberto de Moraes, Gentil José Tonelli, João Pinhoni Neto, Luciano Kyochi Taniguchi, Osvaldo LuisLugli, Pedro Sabio Nunes, Sheila Marcurio de Oliveira e Tarcísio Francisco Sartori Junior.

ORDEM DO DIA

Em 1ª discussão e votação

Veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 29/2011, do vereador Pedro Sabio Nunes, que altera a redação do inciso V, do artigo 41 da Lei Complementar nº 59/2001, que estabelece o Código Tributário do Município de Socorro: veto por ilegalidade e inconstitucionalidade conforme razões aduzidas em ofício. Deliberação do Plenário: rejeitado por unanimidade;

Veto total ao Projeto de Lei nº 87/2011, do vereador João Pinhoni Neto, que altera percentagem utilizada para fixação da ajuda de custo dos membros do Conselho Tutelar: vetopor considera-lo ilegal e contrário ao interesse públicoconforme razões aduzidas em ofício. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei Complementar nº 02/2012 da senhora Prefeita: altera o anexo II da Lei Complementar nº 58/2001 e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei nº 08/2012 da senhora Prefeita: altera a Lei Municipal nº 3007/2003 acrescentando as atribuições do emprego de Auxiliar de desenvolvimento infantil. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei nº 09/2012 da senhora Prefeita: altera os artigos 2º, 4º e 10 da Lei nº 3.320/2009 que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI. Deliberação do Plenário: Requerimento do vereador André Eduardo Bozola de Souza Pinto solicitando o adiamento da discussão do projeto, cujo requerimento foi aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei nº 10/2012 da senhora Prefeita: altera o artigo 3º da Lei nº 3.509/2011 que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

2ª Sessão Extraordinária de 13 de fevereiro de 2012.

Presidência do Vereador: Luciano Kyochi Taniguchi.

Vereadores presentes: André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Carlos Roberto de Moraes, Gentil José Tonelli, João Pinhoni Neto, Luciano Kyochi Taniguchi, Osvaldo LuisLugli, Pedro Sabio Nunes, Sheila Marcurio de Oliveira e Tarcísio Francisco Sartori Junior.

ORDEM DO DIA

Em 1ª discussão e votação

Projeto de Lei Complementar nº 02/2012 da senhora Prefeita: altera o anexo II da Lei Complementar nº 58/2001 e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Nesta sexta, grito de Carnaval e Coroação da corte

Devido a chuva do último sábado, a coroação da corte do Carnaval 2012 foi transferida para hoje, 17 de fevereiro quando acontece o "Grito de Carnaval" ao som da banda Squema Federal.

O evento será realizado na Praça da Matriz, a partir das 21 horas, quando Rodrigo Cecilia, como rei Momo, receberá a chave da cidade e

Mylene Cecilia Toledo a coroa e a faixa de rainha do carnaval.

Ao som da banda, também animarão e receberão suas faixas a rainha mirim Mycaella Soriano Rostirolla e a rainha da melhor idade Conceição Ap. de Souza Godoy.

Não perca!

Bolsa Família

Beneficiários do programa Bolsa Família que ainda não fizeram o recadastramento no ano de 2011, o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social solicita que compareçam no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, para agendamento.

Vale ressaltar que caso o recadastramento não seja efetuado até o dia **30 de março de 2012** o benefício poderá ser **bloqueado e até mesmo cancelado.**

Para efetuar o recadastramento, é necessário apresentar os documentos relacionados a seguir de todas as pessoas que residem na casa: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor, Conta de Luz e a Declaração de Matrícula Escolar dos filhos.

O CRAS está localizado à Rua Barão de Ibitinga, 593, centro, em cima do prédio do INSS.

Comunicado à População

O "Projeto Paternidade Responsável" do Parecer 323/2008, a 2ª Vara da Comarca de Socorro orienta aos pais que tem interesse na legalização da paternidade das crianças e jovens que não tem a paternidade estabelecida em seus registros de nascimento, a procurar o *Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca.*

Erika Silveira de Moraes Brandão - Exma. Juíza de Direito

Projeto de Lei nº 08/2012 da senhora Prefeita: altera a Lei Municipal nº 3007/2003 acrescentando as atribuições do emprego de Auxiliar de desenvolvimento infantil. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei nº 10/2012 da senhora Prefeita: altera o artigo 3º da Lei nº 3.509/2011 que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 23 de fevereiro de 2012 – quinta -feira

Horário: 20h

Em 1ª discussão e votação

Projeto de Lei nº 112/2011 do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior: dispõe sobre folga anual aos servidores públicos no dia de seu aniversário;

Projeto de Lei nº 02/2012 do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior: dá denominação a prédio público de 'Dirceu Beneduzzi', conforme especifica;

Projeto de Lei nº 03/2012 da Vereadora Sheila Marcurio de Oliveira: institui o programa municipal de incentivo à doação de sangue entre os servidores públicos municipais e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 04/2012 do Vereador Carlos Roberto de Moraes: estabelece normas quanto a construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos no município de Socorro;

Projeto de Lei nº 05/2012 do Vereador Carlos Roberto de Moraes: disciplina a instalação de novos estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos no município de Socorro;

Projeto de Lei nº 07/2012 da senhora Prefeita: autoriza o Poder Executivo a alienar bem público – Unidade Básica de Saúde do Bairro do Rio do Peixe;

Projeto de Lei nº 09/2012 da senhora Prefeita: altera os artigos 2º, 4º e 10 da Lei nº 3.320/2009 que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 23 de fevereiro de 2012 – quinta -feira

Horário: ao término da sessão anterior

Pauta: Em 2ª discussão e votação todos os projetos de lei que forem aprovados em 1ª discussão e votação na sessão anterior, ou seja os projetos de lei nºs 112/11, 02/2012, 03/2012, 04/2012, 05/2012, 07/2012 e 09/2012.

COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, informa que a servidora Daniela Mendes Bonetti, atende a população na Ouvidoria da Câmara Municipal, das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, para o recebimento de sugestões, reclamações, denúncias ou elogios (Regimento Interno da Câmara, Capítulo VI, Título III)

COMUNICADO TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, informa que as próximas sessões realizar-se-ão no dia 23 de fevereiro, a partir das 20h, com transmissão ao vivo via internet pelo site www.camarasocorro.sp.gov.br

Luciano Kyochi Taniguchi – Presidente

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOCORRO – SAÚDE do IDOSO
e
DRS VII - Campinas tem o enorme prazer em convidá-lo para participar do

Seminário Regional de Envelhecimento Ativo:
“Iniciativas Amigas das Pessoas Idosas em busca de uma sociedade para todas as idades”

Palestrante: Dr Alexandre Kalache, MD, PhD
President, International Longevity Centre - Brazil
Senior Advisor on Global Aging, the New York Academy of Medicine
HelpAge International Global Ambassador on Ageing
Consultorias em Políticas para o Envelhecimento

27/02/12 das 8:30 às 13:00 horas
Universidade São Francisco - Salão Nobre
Avenida São Francisco de Assis, 218 – Jd. São José
Bragança Paulista/SP